



Diário Oficial Eletrônico

Legislativo Municipal

Manaus, segunda-feira, 25 de novembro de 2013.

Ano I, Edição 082 - R\$ 1,00

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, o Prefeito de Manaus, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, sancionou e eu, com base no Art. 65 § 8º da Loman c/c o Art. 213 § 2º do Regimento Interno, PROMULGO:

LEI N. 348, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE sobre a desoneração do pagamento da tarifa para os usuários do sistema de abastecimento de água, em caso de suspensão do serviço.

Art.1º Ficam desobrigados do pagamento total da tarifa de água os usuários que tiverem a suspensão do serviço de abastecimento por cinco dias, consecutivos ou intercalados, no mês em que o serviço deveria ser prestado.

§1º Para efeitos de contagem, considerar-se-á como 1 (um) dia de efetiva suspensão a falta de água por um período superior a seis horas.

§2º Os usuários que pagam a tarifa estipulada com base no consumo estimado pagarão somente 50% do total da fatura quando a suspensão do serviço preencher as condições previstas no *caput* deste artigo.

§3º Os usuários que pagam a tarifa estipulada com base no consumo aferido por hidrômetro usufruirão de desconto sobre o total da fatura de 3,3% por dia de suspensão do fornecimento de água quando a suspensão preencher as condições previstas no *caput* deste artigo.

§4º Os descontos previstos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo serão concedidos e discriminados na fatura subsequente ao mês em que se deu a suspensão do serviço.

§5º A contagem dos dias de suspensão do serviço prevista no *caput* deste artigo será verificada e registrada com base em laudo técnico emitido pela Agência Reguladora do sistema de abastecimento de água.

§6º Não se aplicam as disposições deste artigo e dos parágrafos 1º, 2º e 3º em caso de suspensão decorrente de catástrofes naturais de consequências calamitosas, tampouco em caso de substituições de redes, desde que sejam amplamente divulgados na mídia local.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 25 de novembro de 2013.


JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, o Prefeito de Manaus, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, sancionou e eu, com base no Art. 65 § 8º da Loman c/c o Art. 213 § 2º do Regimento Interno, PROMULGO:

LEI N. 349, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de serviço de segurança particular privada e porta giratória com detector de metais nas casas lotéricas do Município de Manaus.

Art. 1º Ficam as casas lotéricas de Manaus obrigadas a colocar à disposição dos clientes segurança particular privada e porta giratória com detector de metais em suas instalações, para que seja respeitada a dignidade e a segurança do usuário.

Parágrafo único. A quantidade de seguranças deverá ser no mínimo de um por estabelecimento, assim como o acesso dos clientes ser por apenas uma porta giratória de entrada e nela seja instalado um detector de metais, ficando o proprietário sujeito às sanções previstas no art. 3º desta lei caso não cumpra o disposto nesta lei no prazo devido.

Art. 2º As casas lotéricas têm o prazo de noventa dias para dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções:

I – multa de 2000 (duas mil) Unidades Fiscais do Município (UFMs);

II – multa de 2500 (duas mil e quinhentas) UFMs na primeira reincidência;

III – multa de 3000 (três mil) UFMs na segunda reincidência;

IV – suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a segunda reincidência;

V – cancelamento do alvará de funcionamento após a terceira reincidência.

Art. 4º As denúncias dos clientes, devidamente comprovadas, serão comunicadas à Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (Procon Manaus), ou ao órgão municipal que o suceder, e ao Procon Amazonas, que deverão tomar as providências cabíveis para o cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 25 de novembro de 2013.


JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, o Prefeito de Manaus, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, sancionou e eu, com base no Art. 65 § 8º da Loman c/c o Art. 213 § 2º do Regimento Interno, PROMULGO:

LEI N. 350, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

OBRIGA o Poder Executivo a publicar na *internet* cadastro com o nome dos inscritos e contemplados nos programas sociais desenvolvidos pela Prefeitura de Manaus.

Art. 1º Fica obrigada a publicação, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Manaus na *internet*, de cadastro com o nome dos inscritos e contemplados nos programas sociais desenvolvidos pela Prefeitura de Manaus.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 25 de novembro de 2013.



JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 363/2013 – GP/DIAD

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Parágrafo Único, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno, e;

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o n. 20342013, de 30/10/2013;

RESOLVE:

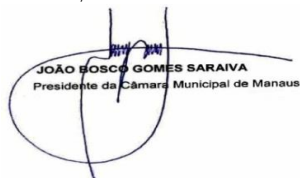
I - APOSENTAR, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c artigo 53-B, da Lei Municipal n. 870, de 21 de julho de 2005, a servidora **NINA ROSA CABRAL DA SILVA**, Médica, C-III, matrícula n. 000.487-1 A, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Manaus, com os proventos mensais de **R\$ 5.743,49 (cinco mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos)**, discriminados na forma abaixo:

VENCIMENTO – Lei n. 169/2005, c/c a Lei n. 322, de 19.12.2012	R\$ 3.705,48
ADICIONAL POR TEMPO SERVIÇO (30%) – Art. 203, da Lei n. 1.118,71	R\$ 1.111,64
GRATIFICAÇÃO CURSO SUPERIOR ESPECIALIZAÇÃO (25%) - Art. 17, da Lei n. 1.870/1986	R\$ 926,37
VALOR DOS PROVENTOS INTEGRAIS	R\$ 5.743,49

II - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 25 de novembro de 2013.



JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

PORTARIA Nº 048/2013 – PP/ DIAD

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, parágrafo único, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO Ato da Mesa Diretora n. 008/2001, de 10 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial do Município edição do dia 18 de abril de 2001.

CONSIDERANDO, ainda, o Processo n. 2189/13;

RESOLVE,

I - DESIGNAR o servidor **JOSÉ FERNANDES JUNIOR**, Procurador Geral deste Poder Legislativo, para acompanhamento dos processos de interesse desta Casa Legislativa junto ao Superior Tribunal de Justiça- STJ e Supremo Tribunal Federal- STF, em Brasília, nos dias 27 e 28 de novembro de 2013.

II – AUTORIZAR, a Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Manaus, a proceder Empenho referente 02 (duas) diárias para o servidor acima mencionado.

III – CONCEDER, ao servidor designado, bilhetes de passagem aérea no trecho Manaus/Brasília/Manaus.

IV – DETERMINAR que o referido servidor apresente, após o retorno à atividade junto a este Poder Legislativo, relatório de viagem.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 21 de novembro de 2013.



JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



DESPACHO

Processo: n. 1873/13

Interessado: Câmara Municipal de Manaus/ Jhonny Meurer Carvalho

Assunto: Dispensa de Licitação

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo n. 1873/13

RESOLVE:

I - DISPENSAR a Licitação para contratação do senhor Jhonny Meurer Carvalho, para prestação de serviço de pianista profissional para execução de músicas em ensaios do coral da Câmara Municipal de Manaus – CMM, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), pelo período de 03 (três) meses.

À CONSIDERAÇÃO do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Manaus, solicitando RATIFICAÇÃO.

Manaus, 22 de novembro de 2013.


RUBENILSON RODRIGUES MASSULO
Diretor de Administração

Diante do exposto RATIFICO, nos Termos do Art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94, de 08/06/94, o ato de Dispensa de Licitação.

Manaus, 22 de novembro de 2013.


JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

DESPACHO

Processo: n. 1937/13

Interessado: Câmara Municipal de Manaus / Jonas Uchoa Salustiano

Assunto: Dispensa de Licitação – Locação de Imóvel

CONSIDERANDO a necessidade de Locação de Prédio para depósito de Bens Servíveis e Inservíveis da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo n. 1937/13;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93;

RESOLVE:

I - DISPENSAR a Licitação para locação do imóvel de propriedade do Sr. Jonas Uchoa Salustiano, localizado à Travessa Arnon de Melo, n. 22, Bairro de Santo Antonio, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manaus.

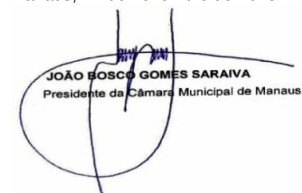
À CONSIDERAÇÃO do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Manaus, solicitando RATIFICAÇÃO.

Manaus, 21 de novembro de 2013.


RUBENILSON RODRIGUES MASSULO
Diretor de Administração

Diante do exposto RATIFICO, nos Termos do Art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94, de 08/06/94, o ato de Dispensa de Licitação.

Manaus, 21 de novembro de 2013.


JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

DICAS DE SAÚDE



Comer pão no café da manhã

É recomendado o consumo diário de até 6 porções de alimentos ricos em carboidrato. O pãozinho garante energia para encarar o dia.



Comer frutas, verduras, legumes

São recomendadas três porções de frutas e três de verduras por dia. Os vegetais facilitam a digestão e combatem o colesterol ruim.



Comer feijão com arroz

A combinação é rica em proteínas e faz muito bem à saúde. O Ministério recomenda uma proporção de uma parte de feijão para duas de arroz.



Temperar a salada com limão

A vitamina C vinda de frutas aumenta o benefício do ferro e de outros minerais de origem vegetal.

Fonte: Bem Estar

Segurança no banco de trás evita acidentes fatais.



SOU LEGAL NO TRÂNSITO

Fonte: Denatran/Ministério das Cidades

GUIA INDISPENSÁVEIS PARA ANÚNCIOS DE MATÉRIAS

• INFORMAÇÕES TÉCNICAS

As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo A4, com cabeçalho contendo o timbre.

O **TÍTULO** deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, Cor PRETO, NEGRITO e estilo NORMAL.

A **fonte do texto** deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, Cor PRETA e estilo NORMAL.

O **reco da Primeira Linha do Parágrafo** deve ser de 1,5 cm e entrelinhas Simples.

É muito importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.

A **Assinatura** do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.

• INFORMAÇÕES PARA ENVIO DE ARQUIVOS

É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo.

• CONFIRMAÇÃO

Enviar documento antecipadamente para o e-mail **dolm@cmm.am.gov.br**, em versão Word (*.doc). Após o envio favor confirmar o recebimento no telefone 3303-2731 falar com Marcelo Ferreira.

As matérias devem ser entregues até às 14 horas no **Protocolo do Diário Oficial** de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

MESA-DIRETORA

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA - PSDB
Presidente

SILDOMAR ABTIBOL - PROS
1º vice-presidente

JOÃO FRANCISCO MIRANDA SOARES - PTN
2º vice-presidente

LUIS AUGUSTO MITOSO JÚNIOR - PSD
3º vice-presidente

MARIA DO SOCORRO SAMPAIO MOURA - PP
Secretária Geral

REIZO CASTELO BRANCO - PTB
1º secretário

CARLOS ALBERTO DE CASTRO ALMEIDA - PRB
2º secretário

VILMA FLORENCE QUEIROZ - PROS
3º secretário

HIRAM NICOLAU - PSD
Ouvidor

FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES - PDT
Corregedor

VEREADORES

ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA - PTC

ÁLVARO JOÃO CAMPELO DA MATA - PP

AMÁURI COLARES - PROS

ARLINDO JÚNIOR - PROS

BIBIANO SIMÕES GARCIA FILHO - PT

CARMEN GLÓRIA DE ALMEIDA CARRATTE - PSD

DAVID VALENTE REIS - PSDC

EDNAILSON LEITE ROZENHA - PSDB

ELIAS EMANUEL REBOUÇAS DE LIMA - PSB

EVERALDO FARIAS - PV

EWERTON CAMPOS WANDERLEY - PSDB

FELIPE SOUZA - PTN

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - PSD

GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - PDT

ISAAC TAYAH - PSD

JAIR RIBEIRO DIAS - PROS

JOSÉ MÁRIO FROTA MOREIRA - PSDB

JUNIOR RIBEIRO - PTN

LUIZ ALBERTO CARIJÓ - PDT

MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - PMDB

MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA - PSB

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - PPS

MASSAMI MIKI - PSL

MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - PHS

ROBERTO SABINO RODRIGUES - PROS

ROSILENE DA SILVA SOUZA - PT

ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL - PTN

SAMUEL DA COSTA MONTEIRO - PPS

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEM

WALDEMIR JOSE DA SILVA - PT

WALFRAN DE SOUZA TORRES - PTC

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

LUCIANO MENDES

Coordenador de Informática

MARCELO FERREIRA

Revisor

JEAN ITALLO COLARES

Arte Gráfica

CRIADO MEDIANTE A LEI Nº 342 DE 13/05/2013

DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CMM

APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Rua Padre A. Caballero Martin, 850

São Raimundo - CEP: 69027-020.

Telefone: 0XX (92) 3303-2713

E-mail: dolm@cmm.am.gov.br